



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

### PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 013/2024

**“Negar o dever de transparência é escancarar as portas para a prática das mais gravosas condutas de corrupção. Na Administração Pública, o que não pode ser visto, via de regra, não pode ser praticado,”**  
**Ismar Viana**

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de aditivo ao contrato abaixo qualificado para as providências necessárias.

**PROCESSO LICITATÓRIO \_ PREGÃO Nº 004/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.2211-001—CPL/CMGN**  
**CONTRATO: 2024.0401.001**

### CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal nº 221/2005 PMGN/PA, regulamentada pela Portaria nº 001/2023 - CMGN, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

### I – DA ANÁLISE E DO PARECER



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Objeto: Aditamento ao Contrato nº 2024.0401.001 com acréscimo de 25%, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.980.965/0001-20, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. José Laurisvan Rocha Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF n.º 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, denominado contratante e do outro lado, a empresa: MA MESQUITA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 07.939.940/0001-90, com sede na Rua Santos dumont, s/n, Complemento Rod. PA 124, Bairro Bela Vista, Garrafão do Norte/PA, CEP 68665-000, representada neste ato pela Sra. MARIA AURILENE MESQUITA DE SOUZA, brasileiro, empresária, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº 05028119954 DETRAN-PA e CPF nº 364.879.702-63, com prazo de vigência de 04 de Janeiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024.

DA FUNDAMENTAÇÃO: O fundamento legal para a presente alteração, encontram amparado na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, do respectivo CONTRATO e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico a justificativa apresentado pelo 1º Secretário da Câmara Municipal, diante da necessidade da continuidade na prestação dos serviços objeto do contrato, não deixa dúvida sobre as necessidades do acréscimo de 25% no valor atual do contrato, ficando o contrato aditivado dessa forma:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA:

3.1. Este contrato terá um acréscimo no quantitativo de 25%, perfazendo um valor de R\$ 51.537,50 (cinquenta e um mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), passando o valor total do contrato de R\$ 206.150,00 (duzentos e seis mil cento e cinquenta reais) para R\$ 257.687,50 (duzentos e cinquenta e sete mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)."

A Lei nº 8.666 de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado; por



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.965/0001-20

## COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO

---

fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b, § 1º da Lei Federal.

### II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Assim, após o exame do processo, entendemos que o aditivo ao contrato na **PREGÃO Nº 004/2023**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade ao ADITIVO e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Garrafão do Norte, 05 de Novembro de 2024

Coordenadora de Controle Interno  
Portaria nº 001/2023 - CMGN